



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 433, de 30 de maio de 2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO, O DESENVOLVIMENTO E A EXECUÇÃO DO RS RURAL ESPECIAL - AÇÕES DE COMBATE AO EFEITO DA ESTIAGEM, PARA A PERFURAÇÃO DE POÇOS NO MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a implementação, o desenvolvimento e a execução do RS RURAL ESPECIAL - Ações de Combate ao efeito da Estiagem para perfuração de poços no município.

Parágrafo Único - Uma cópia do Convênio fará parte integrante da presente Lei.

Art.2º. O prazo de vigência do presente instrumento será de doze meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser renovado por igual período se houver interesse das partes.

Art.3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
CC TUM. CM 30 / 05 / 2000

M. Fischer

MARIA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF. N.º 768.292.100-87



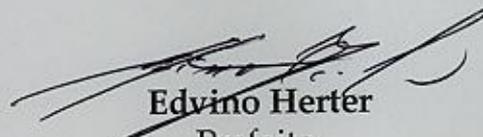
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

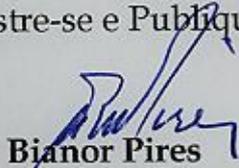
Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL
BARROS, em trinta de maio de dois mil.



Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se



Bianor Pires,
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO

Convênio que celebram entre si o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, e o Município de CORONEL BARROS, objetivando a implementação, o desenvolvimento e a execução do RS RURAL ESPECIAL - Ações de Combate aos Efeitos da Estiagem, para a perfuração de poços no município.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, através de sua Secretaria da Agricultura e Abastecimento, neste ato representado por seu Titular, Eng^o Agr^o José Hermetto Hoffmann, doravante denominada SECRETARIA e o Município de CORONEL BARROS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Edvino Herter, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente CONVÊNIO, com fundamento na legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Convênio tem por objetivo a implementação, o desenvolvimento e a execução do PROGRAMA RS RURAL ESPECIAL - Ações de Combate aos Efeitos da Estiagem, para a perfuração de poços no município de Coronel Barros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

Os partícipes atuarão conjuntamente, obrigando-se a adotar todas as medidas tendentes ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente convênio, conforme segue:

I - São atribuições da Secretaria:

- traçar a política orientadora na implementação do Programa RS RURAL ESPECIAL - Ações de Combate aos Efeitos da Estiagem;
- estabelecer os requisitos para solicitação de financiamentos do Programa;
- promover ampla divulgação do Programa RS RURAL ESPECIAL - Ações de Combate aos Efeitos da Estiagem, direcionada aos agricultores atingidos pela estiagem, junto aos órgãos estaduais e municipais participantes, bem como à opinião pública em geral;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- verificar, através do Departamento de Comandos Mecanizados, da Secretaria, a potencialidade da área do município, para perfuração do poço, realizando a avaliação topográfica e geológica;
- disponibilizar as máquinas e o pessoal necessário à perfuração dos poços;
- comprometer-se a disponibilizar as máquinas e o pessoal necessário para uma nova perfuração, caso a primeira seja mal sucedida.

II - São obrigações do MUNICÍPIO:

- acompanhar os grupos de beneficiários e a assistência técnica na elaboração dos projetos;
- o transporte dos equipamentos necessários à execução da obra até o local de perfuração;
- o transporte de todo material utilizado no salvamento e/ou conserto de equipamentos utilizados durante a realização dos trabalhos;
- o fornecimento e manutenção, no local da perfuração, do estoque de combustível, lubrificantes e água;
- prover instalações adequadas, no local da perfuração, para a guarda do equipamento e materiais a serem utilizados durante o trabalho;
- disponibilizar materiais e demais insumos necessários para uma nova perfuração, caso a primeira seja mal sucedida;
- prestar contas ao Estado de sua contrapartida ao Programa, de acordo com os projetos correspondentes, num período de sessenta dias após o término das obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE DO ESTADO POR EVENTUAL INUTILIZAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DA OBRA

Após concluídos os serviços tratados no presente convênio e retirados do local da obra o equipamento e o pessoal, não caberá ao ESTADO qualquer responsabilidade pela eventual inutilização parcial ou total da obra.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento dos partícipes de qualquer das obrigações enumeradas no presente convênio, ensejará a suspensão dos trabalhos até a respectiva e efetiva regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio pelo prazo de 12 meses após a publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Qualquer conveniente poderá rescindir o presente ajuste mediante comunicação com antecedência mínima de 30 dias. Após o decurso de tal prazo ficará o convênio rescindido, sem que caiba aos convenientes qualquer direito a indenização, ficando, desta forma, desobrigados de qualquer ônus, ressalvadas os referentes ao prazo durante o qual houver vigorando o convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORDEM NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O ESTADO salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, obriga-se a iniciar os trabalhos tão logo o MUNICÍPIO PROPICIE AS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE Convênio, respeitando a programação do DCM.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ESTADUAIS

As despesas estaduais decorrentes da execução do presente instrumento, no montante de até R\$....., correrão por conta dos créditos abaixo especificados, repassados aos beneficiários do Programa RS RURAL, através do BANRISUL.

Unidade Orçamentária: 1562
Atividades: 8009
Recursos: 005/0926

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS MUNICIPAIS.

As despesas municipais decorrentes da execução do objeto do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações municipais:

ÓRGÃO: 06 - Sec.Mun.Obras e Viação
01.13.76.447.1.016 - CONSTRUIR POÇOS ARTESIANOS
Rubrica: 4.1.1.0. - Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Porto Alegre/RS, de de 2000.

Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento

Prefeitura Municipal

Testemunhas:
